



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

/99

PLC 0185

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 23/06/99

Atomaz Penheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

"Autoriza a prestação dos serviços que especifica em residências do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Ficam os proprietários de residências do Distrito Federal autorizados a realizar hospedagens de turistas, obedecidos os parâmetros desta Lei.

Art 2º A hospedagem autorizada por esta Lei destina-se exclusivamente a turistas encaminhados por agências de turismo, sem cobrança direta ao turista.

Art. 3º O pagamento pela hospedagem será efetuado diretamente pela agência de turismo operadora ao hospedeiro, sendo vedada qualquer cobrança ao turista.

Art. 4º A hospedagem será efetuada através de alojamento em quartos com banheiros privativos, e com fornecimento, no máximo, de café da manhã.

Art. 5º As hospedagens autorizadas na forma desta Lei não poderão exceder o limite de 20 (vinte) hóspedes simultâneos.

Art. 6º Quando a realização da atividade alterar a utilização de áreas ou estacionamentos de uso comum, deverá ser previamente realizada a audiência dos demais usuários que, por maioria, a autorizem.

Art. 7º A autorização prescrita por esta Lei não induz direito de construção de edificações para atendimento do preceito nela contido, nem em regularização de atividades não autorizadas pela legislação em vigor ou vedadas por disposições condominiais.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 185/1999
Fls. n.º 01



Art. 8º A infringência a dispositivos desta Lei sujeitará o infrator à multa de 500 (quinhentas) UFIR- Unidade Fiscal de Referência, dobrada em caso de reincidência.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

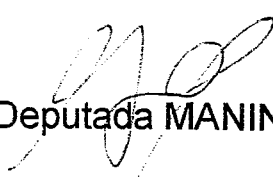
A presente proposição que temos o prazer de submeter à apreciação dos nobres pares, busca oferecer novas opções de atendimento aos turistas que visitam o Distrito Federal, ao mesmo tempo que amplia as possibilidades de hospedagens e diminui o custo da mesma.

Embora seja uma nova opção a ser oferecida a turistas que visitem o Distrito Federal, a forma de hospedagem que se pretende implantar é amplamente utilizada em países da Europa, especialmente na França, onde é tradicional.

Com certeza, a redução do custo de hospedagem através da inclusão em pacotes turísticos promocionais do sistema que se propõe, incentivará a atividade na cidade e possibilitará mais geração dos tão necessários empregos.

Certos de que a iniciativa contará com o apoio dos nobres pares, esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

Protocolo Legislativo

PLC n.º 185 / 1999

Fls. n.º 02 qrr